PROCESSO N° 38/15 PROTOCOLO N° 13.242.948-0

PARECER CEE/CEIF N° 51/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 163/15-SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 27/06/14, de interesse do Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jardim Alegre, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 171).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Anita Garibaldi, situado na Rua dos Estudantes, nº 62, Centro, do município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3179/11, de 28/07/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 22/09/11 até 22/09/16.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1049/10, de 22/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4775/12, de 02/08/12, a partir do 2º semestre de 2009, de 01/07/09 até 01/07/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA GARIBALDI – ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE	NRE: IVAIPORÃ	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2011	FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A OU 1920/1932 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a	
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 173:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Concluintes/egressos					
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
EJA – Educação de Jovens e Adultos	165	183	128	167	204	161	21	54	41	52	78	58	0	0	0	0	0	0	5	39	25	18	10	9

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 282/14, de 02/07/14, do NRE de Ivaiporã (fl. 131), constituída pelos técnicos pedagógicos: Elizabete Selete de Souza, licenciada em Letras, Jumar Jefferson Bobeki Kossar, bacharel em Direito, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 141).

Consta à folha 142, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 015/15 - DEJA/SEED, de 07/01/15, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 166).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 107/15 - CEF/SEED, de 02/02/15, à folha 169, constatou que existem condições favoráveis, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 168).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Anita Garibaldi, do município de Jardim Alegre.

A Comissão de Verificação constatou a veracidade das declarações e as condições dos recursos físicos, materiais e humanos necessários ao bom funcionametno do curso e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento da EJA-Fase II. Informa *que o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros solicita Projeto de Prevenção de Incêndio, o qual foi encaminhado à SEED; o Laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação vigente e houve a implantação do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola aprovado pelo NRE por meio do Ato Administrativo nº 645/12 e Pareceres nº 792/12 e nº 793/12,* conforme fl. 138.

Foram apensados ao processo às fls. 172 a 173 cópias das Resoluções Secretariais que regulam a oferta do curso em questão e o quadro de alunos da Avaliação Interna do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Anita Garibaldi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 01/07/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE